



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 18/01

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2066, DE 07 DE MAIO DE 2001:

"Altera a redação do Parágrafo 2º, do Artigo 127 da Lei 2.037 de 18 de dezembro de 2000, que "Institui o Código de Posturas do Município de Guararema - SP e dá outras providências."

Artigo 1º - O parágrafo 2º do Artigo 127 da Lei 2.037 de 18 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

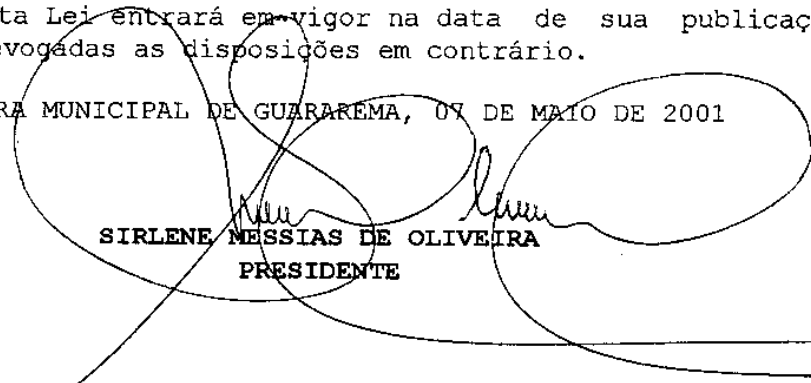
"Artigo 127 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas compressoras e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 65 dB (sessenta e cinco décibéis), das 7 (sete) às 19:00 horas, medidos na curva (A), e de 60 dB (sessenta decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, avaliados pela média das curvas "A" e "B" do respectivo aparelho, sempre no interior mais próximo do ambiente a ser avaliado, ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE MAIO DE 2001


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE